Lei nº 69-52

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:-

Promulgada pelo Pres. Municipal em 15-3-52.

Artigo 1.º - Ficam isentos do pagamento da "Taxa de Alçamento" ás propriedades pertencentes ás instituições religiosas de qualquer culto, regularmente constituida e de caracter não economico. Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 15 de março de 1952. a) Manuel Isaac Rego. Presidente - a) Carlos Bergonsi 1.º secretario. Nada mais se continha em referida lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta G. Oliveira, aux. adm. a escrevi.